

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 86/85/M:**

Fixa o regime das trasladações dos restos mortais de militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, por conta do Território.

#### **Decreto-Lei n.º 87/85/M:**

Determina que poderá ser autorizada a ausência ao serviço por parte de funcionários ou agentes da Administração em situações de interesse para o Território.

#### **Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 223/85, respeitante à atribuição de casas a funcionários e agentes recrutados no exterior.

Despacho n.º 224/85, respeitante à fixação das compensações a atribuir para efeitos de trasladação de restos mortais, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/85/M, de 7 de Outubro.

#### **Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.

Rectificações.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extracto de despacho.

Declaração.

#### **Cadeia Central :**

Extracto de despacho.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

#### **Procuradoria da República de Macau:**

Declarações.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Turismo :**

Extracto de alvará.

#### **Forças de Segurança de Macau :**

##### **COMANDO:**

Extracto de despacho.

##### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

##### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

##### **DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

### **Avisos e anúncios oficiais**

Da Direcção de Assuntos Chineses. — Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o provimento de lugares de assistentes-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistentes técnicos.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe da carreira de auxiliar técnico.

Dos Serviços de Marinha, considerando definitiva a lista do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a abertura das propostas do concurso para a aquisição de fardamento, equipamento e calçado para as mesmas Forças de Segurança.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ferreiro auxiliar de 2.ª classe, aposentado.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do pessoal de radiocomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

### Anúncios judiciais e outros

## 目錄

### 澳門政府

第八六 / 八五 / M 號法令：

訂定由本地區支付身故陸軍、公務  
公職人員及散工遺骸遷移制度

第八七 / 八五 / M 號法令：

訂定有關行政當局公務公職人員在  
對本地區有利情況下可批准缺勤

### 澳門政府辦公室

第二二三 / 八五號批示 訂定向本地

區以外招聘之公務公職人員居屋分  
配事宜

第二二四 / 八五號批示 關於按照十

月七日第八六 / 八五 / M 號規定訂  
定遺骸遷移之補償金

### 教育文化司

批示綱要數件

修正書數件

### 衛生司

批示綱要數件

### 統計暨普查司

批示綱要一件

聲明書一件

### 政府監獄

批示綱要一件

### 司法事務室

批示綱要數件

### 澳門檢察官公署

聲明書數件

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 旅遊司

准照綱要一件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

### 郵電司

批示綱要數件

### 官署文告

華務署佈告 關於以審查文件方

式招考填補技術團體三等翻譯員數

缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補技  
術助理職程第一職階二等技術助理  
員數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補書記  
兼打字員職程第一職階書記兼打字  
員數缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補書記  
兼打字員職程第一職階書記兼打字  
員數缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於考升技術助理  
職程一等技術助理員考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升行政團體  
一等文員准考人名單宣告為確定名  
單

海軍軍務廳佈告 關於考升行政團體  
一等文員考試典試委員會之組織

澳門保安司令部佈告 關於開投購置  
保安部隊需用之制服、設備、革履  
之開標事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領一已  
故退休二等助理鐵匠遺下之遺屬贍  
養金

郵電司佈告 關於招考填補無線  
電人員團體第一職階二等無線電助  
理技術員數缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補第一  
職階三等郵務文員數缺考試事宜

### 法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 86/85/M

de 7 de Outubro

### Regime das trasladações dos restos mortais de militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, por conta do Território

Tornando-se necessário estatuir o regime regulador da concessão do direito à trasladação, por conta do Território, dos restos mortais dos militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais que nele prestem serviço;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Objecto e âmbito de aplicação)

O presente diploma regula o direito à trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais dos serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais.

#### Artigo 2.º

##### (Situações que conferem o direito)

1. As trasladações previstas no presente diploma constituem encargo do Território através do seu Orçamento Geral (OGT) ou dos orçamentos privativos das entidades autónomas.

2. Haverá lugar à comparticipação no pagamento das despesas efectuadas com a trasladação para o território de Macau, dos corpos dos funcionários dos seus quadros privativos, bem como dos agentes e assalariados eventuais nele recrutados, nas seguintes condições:

a) Quando o óbito ocorra fora do Território desde que se encontrassem deslocados em serviço;

b) Quando o óbito ocorra como consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado fora do Território.

3. Haverá lugar à comparticipação no pagamento das despesas efectuadas com a trasladação para Portugal, dos corpos dos militares e do pessoal ali recrutado de acordo com o regime a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas seguintes condições:

a) Quando o óbito ocorra em Macau ou fora do Território, se neste caso se encontrassem deslocados em serviço;

b) Quando o óbito ocorra como consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado fora do Território.

#### Artigo 3.º

##### (Extensão do direito)

1. O regime referido no artigo anterior é extensivo às pessoas que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M,

de 30 de Março, tenham direito a transporte de regresso ao local de recrutamento por conta do Território.

2. Quando, pela aplicação do presente diploma, o direito possa ser reconhecido a ambos os cônjuges, será unicamente atribuído ao que tiver nível remuneratório superior.

#### Artigo 4.º

##### (Exercício do direito e seu conteúdo)

1. As trasladações por conta do Território deverão ser requeridas, de acordo com o modelo I anexo ao presente diploma, no prazo de 90 dias a contar da data do óbito, por qualquer das pessoas referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro.

2. Caberá ao serviço em que tenham vindo a desempenhar funções os militares, funcionários, agentes ou assalariados eventuais a quem seja reconhecido o direito previsto neste diploma realizar as diligências necessárias à trasladação, incluindo as referentes à trasladação dos corpos dos familiares abrangidos pelo n.º 1 do artigo anterior.

3. Por despacho do Governador serão fixados os limites máximos das compensações a atribuir.

#### Artigo 5.º

##### (Norma excepcional)

Por despacho do Governador poderá ser autorizada a comparticipação nas despesas com a trasladação dos corpos do pessoal referido no artigo 1.º, bem como dos corpos dos familiares a que se refere o artigo 3.º, cujo óbito tenha ocorrido em situação não expressamente prevista no presente diploma.

#### Artigo 6.º

##### (Providências orçamentais)

A Direcção dos Serviços de Finanças adoptará as providências orçamentais adequadas à execução do presente diploma.

#### Artigo 7.º

##### (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

#### Artigo 8.º

##### (Produção de efeitos)

Este diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em 30 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Modelo I

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

Senhor Governador de Macau

Excelência:

**Despacho n.º 223/85**

(1) . . . requer a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/85/M, de 7 de Outubro, e do despacho n.º 224/85, se digne autorizar a trasladação, por conta do Território, de (2) . . . para (2) . . . dos restos mortais de (3) . . . , de quem é (4) . . .

Pede deferimento.

Macau, aos . . .

(1) Nome do requerente (indicar categoria, vínculo e serviço a que pertence, se for caso disso).

(2) Local.

(3) Nome do falecido (indicar categoria, vínculo e serviço a que pertencia, se for caso disso).

(4) Grau de parentesco.

**Decreto-Lei n.º 87/85/M****de 7 de Outubro**

Sendo necessário definir o regime em que funcionários e agentes da Administração se poderão deslocar ao exterior em situação não considerada de serviço público mas que se revista de reconhecido interesse para o Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Deslocações ao exterior)**

1. O Governador, por despacho, poderá autorizar a ausência ao serviço por parte de funcionários ou agentes da Administração que, fora dos casos de missão oficial de serviço, se desloquem ao exterior por motivo de reconhecido interesse para o Território, sempre que aqueles não possam ou não devam recorrer prioritariamente ao respectivo período de férias ou de licença.

2. O despacho fixará o período de ausência e as respectivas condições e recairá sobre requerimento fundamentado.

3. No caso das câmaras municipais, a autorização será concedida por deliberação, de onde constarão as condições previstas no n.º 2.

4. A competência prevista neste artigo é indelegável e, no caso previsto no número anterior, só poderá ser exercida mediante prévio reconhecimento pelo Governador do interesse para o Território.

**Artigo 2.º****(Dúvidas)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 3 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A necessidade de assegurar, com urgência e em condições razoavelmente aliciantes, o recrutamento de pessoal tecnicamente preparado, levou o Governo de Macau, já desde finais da década passada, a conceder a funcionários e agentes recrutados no exterior a facilidade adicional de usufruírem de residência por conta do Território, mediante o pagamento de uma contraprestação mensal meramente simbólica.

Tratou-se de uma medida conjuntural plenamente justificada, mas de cuja frequente aplicação resultaram naturais distorções ao regime normal de distribuição de moradias do Território previsto no Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, dado que nesses casos não funcionava a regra do concurso a que teriam acesso todos os funcionários e agentes ao serviço do Território.

Impõe-se, por isso, definir com clareza o elenco de situações que se pretende agora ver contempladas, instituindo mecanismos que impeçam o agravamento das distorções detectadas, nomeadamente quando se trate da cessação de funções do funcionário ou agente que justificou a adopção das medidas excepcionais acima referidas.

Tendo presente o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. A atribuição de casa nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, é permitida nas seguintes situações:

a) Pessoal de direcção dos Serviços Públicos;

b) Pessoal recrutado nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde que provido em comissão de serviço ou por contrato além do quadro.

2. Os cônjuges e elementos do agregado familiar dos funcionários ou agentes abrangidos pelo disposto no n.º 1 deste despacho, e que prestem serviço à Administração do Território nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, não terão direito a casa por conta do Território.

3. Não terão igualmente direito à atribuição de casa por conta do Território os cônjuges e elementos do agregado familiar de funcionários dos quadros da Administração de Macau que cessem funções, quando aqueles prestem serviço nos termos da alínea b) do n.º 1 deste despacho.

4. A proibição prevista nos n.ºs 2 e 3 anteriores é extensiva às situações que resultem de posterior divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de facto.

5. No que se refere ao pessoal contratado além do quadro é indispensável a menção expressa do direito a casa nas cláusulas especiais do contrato, cuja minuta será previamente visada pelo Governador.

6. A competência para o acto previsto na parte final do número anterior é indelegável.

7. A atribuição de casas mobiladas por conta do Território passa a ser apenas autorizada quando se trate de pessoal de direcção, de pessoal de chefia desde que provido em comissão de serviço e que haja sido recrutado ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda no caso de agentes contratados além do quadro em que esse direito seja expressamente reconhecido nas cláusulas especiais do respectivo contrato.

8. O regime previsto no anterior n.º 7 pode ser extensivo a outras situações, em casos excepcionais, como tal reconhecidos por despacho do Governador.

9. A cessação de funções do pessoal abrangido pelo disposto no n.º 1 deste despacho determina a desocupação da casa que lhe estiver atribuída, nos seguintes prazos máximos:

a) 30 dias, se a cessação de funções resultar de iniciativa do funcionário ou agente, por ter ocorrido o termo do período de requisição ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ou quando tenha decorrido o prazo previsto para o contrato ou comissão de serviço;

b) 60 dias, se a cessação de funções for da iniciativa da Administração.

10. A casa e respectivo recheio devem ser devolvidos aos Serviços competentes da Administração do Território nas condições em que haja sido entregue ao funcionário ou agente, sendo este responsável pela indemnização devida no caso de estragos que se comprove serem da sua responsabilidade.

11. Findos os prazos previstos no n.º 9, e caso as chaves não tenham sido entregues aos Serviços competentes, proceder-se-á à desocupação administrativa da casa pela forma prevista no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Agosto, não sendo impeditivo do seu accionamento o facto de com o ex-funcionário ou agente coabitar qualquer elemento do seu agregado familiar que continue a prestar serviço público no Território.

12. A casa desocupada nos termos dos n.ºs 9, 10 e 11 deste despacho será redistribuída de acordo com os critérios gerais que presidem à atribuição de habitação do património do Território.

13. O disposto neste despacho aplica-se à distribuição de todas as casas do património do Território ou por este arrendadas, incluindo as dos Serviços Autónomos e Câmaras Municipais.

14. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos casos existentes que contrariem as suas disposições sempre que se verificar a renovação das comissões de serviço ou dos contratos além do quadro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 224/85

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/85/M, de 7 de Outubro, são fixadas as compensações a atribuir para efeitos da trasladação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados eventuais, bem como dos fa-

miliares referidos no artigo 3.º do citado diploma:

Hong Kong — Macau .....	\$ 18 000,00
Macau — Portugal .....	\$ 40 000,00
Qualquer outro lugar — Macau .....	\$ 40 000,00

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1985: Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng, servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora assalariada por despacho de 16 de Agosto, visado pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/82.

Luísa Pereira, contínua de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora nomeada por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/82.

Teresa Fong Rodrigues Alves, contínua de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora nomeada por despacho de 4 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82.

Por despachos de 28 de Setembro de 1985:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu de Arrimar, professor efectivo da Escola Secundária Sto. André — nomeado para prestar serviço no território de Macau, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1985/1986 e 1986/1987, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto, de 8 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da professora, licenciada Maria Gabriela de Oliveira Gomes Nunes.

Licenciada Adelina da Silva Correia da Costa Braga, professora efectiva da Escola Secundária da Figueira da Foz — nomeada para prestar serviço no território de Macau, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1985/1986 e 1986/1987, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto, de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, indo ocupar o lugar vago, resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, da professora licenciada Graciete Agostinho Nogueira Batalha.

Arlete de Sena Fernandes, directora escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Por despachos de 2 de Outubro de 1985:

Licenciada Maria de Fátima Pacheco dos Santos, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 21-12-1981 a 31-8-1985 — 3 anos, 8 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 5 7

2.º — *Para efeitos de mudança de fase:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 21-12-1981 a 31-8-1985 — 3 anos, 8 meses e 11 dias, com desconto de 16 faltas, perfazendo a soma total ... 3 7 25

(É devida a importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Bacharel Lourenço da Conceição Frazão, ex-professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 1-9-1983 a 31-8-1985 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 2 4 24

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de mudança de fase:*

Tempo de serviço prestado ao Estado no período: de 1-9-1983 a 31-8-1985 — 2 anos, com desconto de 7 faltas, perfazendo a soma total ..... 1 11 23

(É devida a importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à nomeação em comissão de serviço do escriturário do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Macau, António de Oliveira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28-9-1985, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«escriturário-dactilógrafo da Secretaria Notarial da Comarca de Macau».

deve ler-se:

«escriturário do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Macau».

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 2 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1985, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Otilia da Silva Domingues:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder prejudicar o tratamento em curso.»

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Setembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Rogério da Luz Vicente, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1-6-1985 — nomeado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, terceiro-oficial da carreira administrativa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Ana Maria Ritchie, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1-6-1985 — nomeada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, terceiro-oficial da carreira administrativa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985 — nomeada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, terceiro-oficial da carreira administrativa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Rui Dillon Ferreira de Almeida, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1-6-1985 — promovido, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 26-1-1985, terceiro-oficial da carreira administrativa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, quinta classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1-6-1985 — promovida, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 26-1-1985, terceiro-oficial da carreira administrativa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, cada um).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1985:

Odete Lai Pereira Carion, preparadora de laboratório de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e quarta classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do disposto na alínea b) do

n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do D.L. n.º 11/85/M, de 2 de Março).

---

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, na recondução do pessoal desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/85, de 7 de Setembro, deve ser feita a seguinte rec-  
tificação:

onde se lê:

« . . . Leong Wai Há, aliás Olímpia Leong . . . »

deve ler-se:

« . . . Leong Wai Há, Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong . . . »

---

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

---

## CADEIA CENTRAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Setembro de 1985, de S. Ex.ª o Governador:

Armando Alves Borges — contratado, além do quadro como técnico de vigilância da Cadeia Central de Macau, por um período de 18 meses a partir de 3 de Outubro de 1985, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com o vencimento correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *Armando Alves Borges*.

---

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Hoi Va Mei, escriturária de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — reconduzida, no mesmo cargo, por mais dois anos, a partir de 20 de Agosto de 1985, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 21 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Tendo em atenção o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º,

n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e considerando o estatuído pelo Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, o pessoal do quadro da Secretaria do Tribunal Administrativo, abaixo mencionado, transita, com efeitos desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro anexo à Portaria n.º 162/85/M, de 31 de Agosto:

- 1 — Para secretário:  
O actual secretário, Vítor Manuel Gorjão Rodrigues.
- 2 — Para contador-verificador auxiliar:  
O actual escriturário de 1.ª classe, Dionísio Delmonte Dias, e o oficial, Telmo da Silva Martins.

Tendo em atenção o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e considerando o estatuído pelo Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, o pessoal do quadro da Secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, abaixo mencionado, transita, com efeitos desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro anexo à Portaria n.º 161/85/M, de 31 de Agosto:

- 1 — Para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão:  
Os actuais ajudantes de escrivão de 1.ª classe, Madeu Babaji Tari, Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior e José Manuel da Silva Santos.
- 2 — Para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão:  
Os actuais ajudantes de escrivão de 2.ª classe, Domingos Lynn da Rosa Duque, Fernando António Fão, Carlos Assunção da Rosa e José Ângelo Machado de Mendonça.
- 3 — Para oficial judicial, 2.º escalão:  
Os actuais oficiais judiciais, Júlio António Bento, Felisberto Frederico Cacinho e Rui Jorge de Assunção Clemente.
- 4 — Para escriturário judicial, 1.º escalão:  
Os actuais escriturários judiciais de 1.ª classe, João Evangelista Chu Veng Choi, e de 2.ª classe, Isabel Gracias, Manuel José da Rosa e Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos.

Tendo em atenção o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e considerando o estatuído pelo Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, o pessoal do quadro da Secretaria do Tribunal de competência genérica, abaixo mencionado, transita, com efeito desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro anexo à Portaria n.º 160/85/M, de 31 de Agosto:

- 1 — Para escrivão de direito, 2.º escalão:  
O actual escrivão de direito, remunerado pela letra G:  
Manuel Rudberto do Espírito Santo.

- 2 — Para escrivão de direito, 1.º escalão:  
O actual escrivão de direito, remunerado pela letra H:  
Luís Alberto Lopes Pereira.
- 3 — Para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão:  
Os actuais ajudantes de escrivão de 2.ª classe:  
Noémia Maria Inês Mendes Khan  
Teresa Celeste Gageiro.
- 4 — Para oficial judicial, 2.º escalão:  
Os actuais oficiais judiciais:  
João António Carion  
Alexandre Lopes Monteiro  
Palmiro Augusto Estorninho Júnior.
- 5 — Para escriturário judicial, 1.º escalão:  
Os actuais escriturários judiciais de 1.ª classe:  
Fausto Evaristo Xavier Lopes  
José Luís de Sá Ferreira.  
  
Os actuais escriturários judiciais de 2.ª classe:  
Francisco Moc  
Manuel Domingos Alves.  
  
Os actuais escriturários judiciais de 3.ª classe:  
Maria Dagmar Fernandes de Jesus  
Luís Lau, aliás Lau Heng Fai.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — Pelo Director do Gabinete, O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

---

## **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU**

---

### **Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 3 de Outubro corrente, as suas funções, após o gozo das férias judiciais.

— Para os devidos efeitos se declara que o dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal, desempenhou, por substituição, as funções de procurador-geral adjunto, durante o impedimento do signatário, no período de 1 de Agosto a 2 de Outubro do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o dr. José Maria Pinto de Barros, delegado do procurador da República junto do Tribunal da Comarca de Macau, exerceu, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal, no período de 2 a 30 de Se-



tembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Abel José Tavares de Mendonça.

Procuradoria da República, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro do corrente ano:

Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, engenheira civil, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias, acumulada de 23 dias de férias, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início no dia 15 de Outubro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Vítor Miguel Pinto de Moraes, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autoizado, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias, para serem gozados em Portugal e no estrangeiro, à licença especial de 30 dias que lhe foi concedida por despacho de 2 de Maio do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/85, com início no mês de Outubro do ano em curso.

Por despachos de 26 de Setembro do corrente ano:

Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 5-10-1974 a 19-9-1985 — 10 anos,  
11 meses e 16 dias que, nos termos do  
artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis-  
mo, em vigor, equivalem a ..... 13 1 25

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 5-10-1974 a 19-9-1985 ..... 10 11 16

Agapito Guilherme Vivanco, aliás Agapito Guilherme Pun Kan Vivanco i Baltodano, motorista de ligeiros, assalariado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-11-1949 a 4-7-1985 — 35 anos, 8

Anos Meses Dias

meses e 4 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 42 9 22

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-11-1949 a 4-7-1985 ..... 35 8 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de alvará

Por despacho de 8 de Julho de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Chan Oi Leng autorizado a explorar um estabelecimento na Rua da Praia Grande, n.º 95-A, rés-do-chão, denominado «Bar dos Cavalheiros» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 3 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 40,20)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano: Transitam na data a que cada um se indica, para o quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, com a categoria de telefonista, 3.º escalão, os telefonistas de 2.ª classe «letra T», abaixo mencionados, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau:

Ivone Maria do Campo — 4 de Fevereiro de 1985;  
Florinda Drummond Morlim Cardoso — 2 de Setembro de 1985;  
Fernando da Silva Costa — 3 de Setembro de 1985.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1985:

Os agentes, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos nos cargos que desempenham, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1985:

Guarda n.º 947/81, Sam Lai Ho;  
Guarda n.º 950/81, Sulleman Khan;  
Guarda n.º 962/81, Cheang Tak Veng.

Por despachos de 27 de Setembro de 1985:

Isabel da Conceição Ferreira, guarda-ajudante n.º 88/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Natália Maria das Neves, guarda-ajudante n.º 76/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração n.º 70/85**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 de Setembro de 1985, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Outubro de 1985.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Agosto de 1985:

Acácio Arnaldo Augusto de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 104, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 2 de Outubro de 1985:

Ao pessoal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Novembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 169 — Luís Gonzaga Osório Matias  
Guarda n.º 289 — Albano Lopes Monteiro

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer homologado em 27 de Setembro de 1985, respeitante ao subchefe n.º 25, Carlos M. A. Vital, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Deve continuar em regime de serviços moderados, por mais um período de noventa dias.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Setembro de 1985:

Mário António Lameiras, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais ..... 4 10 2

Tempo de serviço prestado como escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 23-8-1979 a 1-2-1980 — 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 6 12

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças: de 2-2-1980 a 3-4-1983 — 3 anos, 2 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 9 21

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária: de 4-4-1983 a 19-8-1985 — 2 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125,

Anos Meses Dias  
de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 3 28

TOTAL ..... 12 6 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980 ..... 3 6 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-8-1979 a 19-8-1985 ..... 5 11 28

TOTAL ..... 9 6 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Setembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António Vong Kun, ajudante de tráfego (3.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 22 de Setembro de 1985, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 39 798,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com o despacho de liquidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1985, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 670,00, atribuído ao índice 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$ 780,00, face à inclusão de 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Alberto Remígio dos Santos, chefe de secção do quadro do pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1

do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 1985, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 69 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da referida Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com o despacho de liquidação do seu tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1985, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 5 000,00, atribuído ao índice 300 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$ 780,00, face à inclusão de 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

Provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro do corrente ano:

Nomes	Classificação
Carlos Alberto Magalhães de Sousa .....	1.º
Madalena Lília da Nova Jacinto .....	2.º
Júlio Alexandre José .....	3.º
Marina Inácio Pun .....	4.º
Fernando Manuel dos Santos Sapage .....	5.º

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar quaisquer reclamações, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista. Findo este prazo e não havendo nenhuma reclamação, a presente lista será considerada definitiva e de classificação final.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 26 de Setembro de 1985).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Setembro de 1985. — O Júri. — O Presidente, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, *Nicolau Xavier Júnior*, intérprete-tradutor principal — *José Armando Lau do Rosário*, intérprete-tradutor de 1.ª classe. — Secretário, sem voto, *Kong Iat Cheong*, terceiro-oficial.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Aviso**

De harmonia com o despacho de 27 de Setembro de 1985, do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas práticas e oral, para o preenchimento de lugares de assistentes técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de assistentes técnicos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com curso superior, que não confira licenciatura de universidade portuguesa ou estrangeira, na área da Estatística, Matemática ou Economia, dominando o inglês escrito e falado, estabelecendo-se como condição de preferência, o domínio, simultâneo do português e cantonense, e que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão ou fotocópia autenticada das habilitações que possuem.

O concurso constará de:

- i) Prova prática escrita com base em questionário elaborado nestes Serviços;
- ii) Prova oral de apreciação de conhecimentos gerais.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

O júri do referido concurso é constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Chefe de Departamento de Recolha de Informação e chefe de Departamento de Estatísticas Económicas.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Beatriz Isabel do Rosário, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista de classificação**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1985:

1. <sup>o</sup> Joaquim José Ganço Falcão .....	15,00 (Bom)
2. <sup>o</sup> Cheong In Meng .....	14,00 (Bom)
3. <sup>o</sup> Luísa Pereira .....	12,70 (Regular)
4. <sup>o</sup> Isabel de Sousa .....	12,50 (Regular)
5. <sup>o</sup> Herculano Henriques Sequeira .....	12,10 (Regular)
6. <sup>o</sup> Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam .....	12,05 (Regular)
7. <sup>o</sup> Hoi Chi Hong .....	12,00 (Regular)
8. <sup>o</sup> Bento da Costa Soares .....	11,50 (Regular)
9. <sup>o</sup> Carlos Alberto Dias .....	11,00 (Regular)
10. <sup>o</sup> Teresa Fong Rodrigues Alves .....	10,50 (Regular)
11. <sup>o</sup> Roberto Jorge da Silva .....	10,02 (Regular)
12. <sup>o</sup> Chan Chak Kun .....	10,00 (Regular)

*Faltaram:* 4 concorrentes.

*Ficaram reprovados:* 6 concorrentes.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 3 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro-civil.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985:

Aida Maria da Fonseca Tavares;  
Armando de Oliveira Viegas;  
Carlos Manuel de Figueiredo Matias; a)  
Cheong Chui Ling;  
Ermelinda Xavier Hy Fão, também conhecida por Ermelinda Xavier Fão;  
Helena Maria Morgado Neto;  
Hermínia Ana de Madeira; a)  
Ho Fai;  
Hoi Chi Hong;  
João Carlos Viegas dos Santos Jordão; a)  
Margarida Maria de Carvalho;  
Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro; a)  
Maria Helena Martins Cabral;

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira;  
 Marina Maria de Nogueira Frederico;  
 Natália dos Anjos Fernandes; a)  
 Pedro Miguel Campos;  
 Rosa Maria dos Santos Gomes;  
 Vasco Fernandes;  
 Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações e o assinalado com a letra a) preencher a seguinte deficiência de instrução:

a) Apresentar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

#### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Outubro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, são convocados a comparecerem a este concurso os auxiliares técnicos de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico destes Serviços, Virgílio Filipe da Fátima Rosário e Fernanda Viseu Pinheiro.

As provas versarão sobre as matérias constantes da alínea C) do artigo 29.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985.

A prestação de provas das matérias constantes do supracitado aviso terá lugar no dia 24 de Outubro do corrente ano, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Outubro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Outubro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2-10-1985, o júri do concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31-8-1985, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-tenente, Jaime Martins Montalvão e Silva, oficial-adjunto;

Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ch'an Lou Mei de Sousa, escriturária-dactilógrafa.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Outubro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração  
 Conselho Administrativo

Concurso n.º 5/85/CFSM

Faz-se público que, no dia 29 de Outubro de 1985, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a «Aquisição de fardamento, equipamento e calçado para as F. S. M.».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das F. S. M., o depósito provisório de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), além dos documentos indicados no programa do concurso.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expedi-

ente, na Divisão de Administração (Secção de Abastecimento) do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General, em Macau, aos 3 de Outubro de 1985. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Humberto António dos Reis Catalim*, major do S. G. E.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Éditos

Faz-se público que Leong Kam Sim requereu a pensão de sobrevivência respeitante a Lam Po, que foi ferreiro auxiliar de 2.ª classe, aposentado, falecido em 25 de Agosto do corrente ano.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Anúncios

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro do pessoal de radiocomunicações destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Secção Administrativa dos CTT, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;

- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das suas habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto, conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, é convocado a comparecer a este concurso, o ajudante de radiocomunicações (3.º escalão) do quadro do pessoal de radiocomunicações destes Serviços, Leong Iam Teng por ter mais de cinco anos de serviço na categoria e com a classificação de Bom.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores.
- 2) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: disciplina; direitos e deveres dos funcionários; da aposentação.
- 3) Legislação de radiocomunicações: Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março. Portaria n.º 103/85/M, de 25 de Maio.
- 4) Regulamento Internacional de Rádio: Artigo 1.º — Números 58 a 109 Artigo 2.º — Números 208 e 209 Artigo 8.º — Números 413 a 443 — Interpretação da faixa 87-144MHz.
- 5) Electricidade e electrónica: Leis de Ohm e Kirchoff; Características básicas dos diodos e transistores de junção; Electrónica digital (Circuitos E, OU, NÃO, NÃO E, NÃO OU).

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;
- 2) Maiores habilitações literárias.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para pre-

enchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Secção Administrativa dos CTT, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das suas habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto, conjugado com o n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, são convocados a comparecer a este concurso, os ajudantes de tráfegos do quadro do pessoal de exploração postal destes Serviços, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, António Frederico Santos Carvalho, Alda Assis da Silva Guilherme, Francisco Xavier Leong, Alberto Carvalho, Anabela Góis Osório de Lemos, Alice de Sousa, Maria Luísa do Rego dos Santos, Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, Maria Cíntia da

Rocha, Rosa Maria Chao, Fátima Luzia José da Silva Fazenda, Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, Gabriel Bruno Machado de Mendonça, António da Graça Cardoso Novo, Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, Maria Alice Filomena Luís Gee, Teresa de Sousa, Maria do Espírito Santo Vilas, Loreta Maria Machado de Mendonça, Maria da Conceição Alves Rodrigues, Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, Ismail Khan, Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, Diana Rodrigues Fernandes, Carlos Alberto da Luz e Cândida Cecília de Noronha de Assunção, por terem mais de cinco anos de serviço na categoria e com classificação de Bom.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Classificação das correspondências; características que as distinguem; abreviaturas designativas das suas diferentes categorias. Franquia obrigatória e facultativa. Recolha de correspondências ordinárias. Registo das correspondências simples e com valor declarado (cartas e caixas). Correspondência com falta ou insuficiência de franquia.
- 2) Casos práticos de aplicação do tarifário de correios.
- 3) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 4) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: disciplina; direitos e deveres dos funcionários; da aposentação.
- 5) Redacção de uma nota ou ofício.
- 6) Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;
- 2) Maiores habilitações literárias.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 450,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### Companhia de Investimentos do Extremo Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oito verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-D, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Investimentos do Extremo Oriente, Limitada», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$102,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### ANÚNCIO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número Três-F: Fong Chi Hong, Wong Chi Seng, Fong Chi Keong e Lao Hin Chun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Heng, Limitada», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, Edifício «Lei Cheong», 9.º andar, em Macau, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário «Lei Heng, Limitada», e, em chinês, «Lei Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no número sessenta e quatro, da Estrada Marginal do Hipódromo, Edifício Lei Cheong, nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de importação e exportação e o fabrico de artigos de vestuário ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Fong Chi Hong, uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, realizada em dinheiro;

b) Wong Chi Seng, uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, realizada em dinheiro;

c) Fong Chi Keong, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, realizada em dinheiro;

d) Lao Hin Chun, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, representada pelos seus valores que constituem o activo, líquido do passivo da Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Heng, possuidor da licença industrial número oitenta e nove barra setenta e sete, situada na Rua Tomé Pires, número treze, em Macau, e cujo domínio ficam residindo nesta sociedade para a qual os transfere, sem encargo algum.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos é precisa a autorização da sociedade em que a sociedade tem preferência conforme o último balanço.

*Sexto* — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por dois gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos e bem assim para efectuar levantamentos de importância por meio de cheques, é necessária e suficiente a assinatura conjunta de um dos gerentes-gerais e um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Para a validade dos actos de mero expediente e de quaisquer documentos relativos a operações de importação e exportação, é suficiente a intervenção de qualquer elemento de gerência.

*Parágrafo terceiro* — Em juízo a sociedade será representada pelo gerente-geral e gerente.

*Parágrafo quarto* — Os gerentes-gerais e gerentes poderão constituir mandatários nas pessoas dos demais membros de gerência.

*Parágrafo quinto* — Ficam desde já nomeados gerentes-gerais, os sócios Fong Chi Hong e Wong Chi Seng, e gerentes, os sócios Fong Chi Keong e Lao Hin Chun.

*Sétimo* — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados anualmente no dia trinta e um de Dezembro.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzidas de cinco por cento para o fundo



de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Décimo* — No omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril do ano de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 528,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número Três-C, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade denominada «Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada», em inglês «Far East Construction Company Limited», e, em chinês «Un Tong Kin Chok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número onze-C, D, rés-do-chão, em Macau, podendo a sociedade mudar de sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da

lei e que corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Chan Man Kit, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos.

José Cheong Vai Chi, uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente, sendo suficiente uma assinatura de qualquer um dos dois para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

São desde já nomeados gerente, José Cheong Vai Chi, e subgerente, Chan Man Kit.

*Parágrafo primeiro* — Para os actos de mero expediente também é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Maga — Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-E: Mário Quintanilha de Sampaio Nunes; e Maria da Graça Freire Moreira de Sampaio Nunes, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Maga — Sociedade Comercial, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, Edifício Hang Cheong, 11.º andar-C, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Maga — Sociedade Comercial, Limitada», com sede no Edifício Hang Cheong, décimo primeiro andar, apartamento C, na Rua da Praia Grande, número nove, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

*Segundo* — O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Terceiro* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios de vinte e cinco mil patacas cada.

*Quarto* — A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Quinto* — A administração dos negócios da sociedade, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução, até serem substituídos por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique obrigada será necessário e suficiente que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos sócios gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sexto* — Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Sétimo* — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Oitavo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Nono* — No omissio, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *José M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Sociedade Lamex de Comercialização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número Três-C, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Lamex de Comercialização, Limitada», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Lamex de Comercialização, Limitada», em inglês «Lamex Trading Company Limited» e, em chinês «Mei Si Iau Hán Cong Si», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número onze, C-D, rés-do-chão em Macau, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Quarto* — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e que corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) José Cheong Vai Chi, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos;

b) Lam Ching Wah, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

*Parágrafo terceiro* — São desde já nomeados gerentes, os sócios José Cheong Vai Chi, e o sócio, Lam Ching Wah.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Associação de Hotéis de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório aos 17 de Setembro de 1985, exarada a folhas sessenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número Três-F, foi constituída uma associação denominada Associação de Hotéis de Macau.

(Segue em anexo a denominação, sede, duração, fins, admissão, deveres e direitos dos sócios, da referida associação).

## CAPÍTULO I

### (Da sua denominação, sede, duração e fins)

*Primeiro* — É fundada, com sede na cidade de Macau, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucra-

tivos, denominada por «Associação Hotéis de Macau», que se regerá e presentes estatutos, com sede instalada no apartamento número oito, do meiro andar, do Hotel «The Orient» na Avenida da Amizade (Porto anterior) em Macau.

*Segundo* — Esta Associação tem fim:

a) Promover o turismo de Macau;  
b) Estreitar relações entre os membros da Associação;

c) Colaborar na obtenção e distribuição de informações de interesse com

d) Participar em (manifestações) lectivas a nível local e internacional conjugação com a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau;

e) Formular planos de acção da Indústria Hoteleira de Macau quanto às suas necessidades presentes e futuras;

f) Promover e assistir na preparação e aperfeiçoamento das potencialidades de pessoal de administração hoteleira em colaboração com a Escola Hoteleira de Macau; e

g) Oferecer um centro de informação em prol da Indústria Hoteleira de Macau, assim como assistência necessária a nível local e internacional.

## CAPÍTULO II

### (Da admissão, deveres e direitos dos sócios)

*Terceiro* — Podem ser sócios da Associação as pessoas que exploram negócios no território de Macau.

*Parágrafo único* — Todos os estabelecimentos hoteleiros associados terão a mesma categoria de sócios ordinários.

*Quarto* — São condições necessárias para a admissão como sócios:

a) Declaração do interessado em que pretende ser sócio, apresentada com proposta de um sócio efectivo;

b) Aprovação da Direcção; e

c) Pagamento de jónia de admissão.

*Quinto* — São deveres dos sócios

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar pontualmente as quotas e quaisquer outros encargos assumidos.

c) Desempenhar com dedicação e lealdade os cargos para que forem eleitos excepto nos casos de recusa estatutariamente aceites;

d) Comparecer pontualmente às reuniões da Assembleia Geral;

e) Observar as regras da boa educação, respeitando os consócios e abstenendo-se de intervir em assuntos excluídos da sua competência;

f) Não desprestigiar o bom nome da Associação; e

g) Procurar por todos os meios prestigiar o ramo da Indústria Hoteleira com a observância dos preceitos estabelecidos no Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar e outras disposições aplicáveis.

*Parágrafo único* — São motivos de escusa para o desempenho de cargos associativos, o exercício de funções directivas no ano anterior e todas as outras razões que pela Assembleia Geral forem consideradas atendíveis.

*Sexto* — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;

b) Discutir, votar e propor na Assembleia Geral da Associação todos os assuntos que julgar úteis;

c) Frequentar a sede e quaisquer outras instalações ou dependências da Associação;

d) Usufruir de todas as vantagens que a Associação lhes atribuir; e

e) Propor a admissão de novos sócios.

## SECÇÃO II

### (Das penalidades dos sócios)

*Sétimo* — Os sócios que não cumprirem os seus deveres, ficam sujeitos às seguintes penalidades: repreensão, multa, suspensão e expulsão.

*Parágrafo primeiro* — A aplicação destas penalidades é da competência da Direcção, mas a pena de expulsão só pode ser imposta mediante decisão da Assembleia Geral.

*Parágrafo segundo* — Das penalidades de repreensão, multa e suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto no prazo de cinco dias a contar da data da notificação.

*Oitavo* — Os sócios que deixarem de cumprir as disposições destes Estatutos serão advertidos pela primeira vez e ficam sujeitos às outras penas referidas no artigo sétimo, nas reincidências.

*Parágrafo primeiro* — Serão também excluídos os sócios que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses se, no prazo de oito dias contados a partir da data em que do facto forem avisados pela Direcção, não liquidarem integralmente os seus débitos.

*Parágrafo segundo* — Todas as penalidades referidas no presente artigo e seu parágrafo primeiro são da competência da Direcção, mas delas cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo sétimo.

*Parágrafo terceiro* — A petição de recurso será entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e o respectivo julgamento efectuar-se-á na primeira reunião da Assembleia Geral, ou em reunião extraordinária convocada nos termos da parte final do artigo vigésimo destes Estatutos.

*Nono* — A discriminação das faltas a que correspondem as penas, bem como as consequências legais destas, constam do regulamento interno da Associação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 636,60)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número Três-C, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada, com sede em Ma-

cau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, 10.º andar, apartamento 1101, Edifício do Banco Tai Fung, aos quais foi dada a nova redacção dos artigos que seguem em anexo.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Uma quota de dois milhões e quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah;

c) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio George Chang Ku;

d) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Hó Vá Tim ou Hó Tim.

### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral, um gerente e um subgerente, podendo estes últimos ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, sendo designados por Grupo A e Grupo B.

*Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hau Wah, vice-gerente-geral, a sócia Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada, subgerente Hó Vá Tim ou Ho Tim, e gerente, o sócio George Chang Ku.

*Parágrafo terceiro* — Fazem parte do Grupo A:

O sócio gerente-geral, Ho Hau Wah, e;

A sócia vice-gerente-geral Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada.

E do Grupo B:

O sócio subgerente, Hó Vá Tim ou Ho Tim, e;

O sócio gerente, George Chang Ku.

*Parágrafo quarto* — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, basta a assinatura de dois representantes da sócia vice-gerente-geral Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada, ou em alternativa:

A assinatura de um daqueles representantes com o membro do Grupo A, Ho Hau Wah;

A assinatura de um dos membros do Grupo A com um do Grupo B.

*Parágrafo quinto* — A sócia Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada, é representada na gerência e na assembleia geral pelos senhores:

Lin Tsu-Pei, casado, natural de Kong Sou, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Horta e Costa, Edifício Va Fai Kok, vigésimo sexto andar;

Cheong Chi Cheng, casado, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois;

Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io, acima identificado.

*Parágrafo sexto* — Os membros da gerência e com observância do disposto nos parágrafos anteriores do presente artigo, além das atribuições de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;

c) Contrair empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia, bem como levantar capitais nas contas bancárias.

*Parágrafo sétimo* — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Notária, *Isaura R. Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 485,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Cheung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número Dois-A: Fong Chi Hong, Wong Chi Seng, Fong Chi Keong e Lao Hin Chün constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Cheung, Limitada», com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, Edifício «Lei Cheong», n.º 64, 9.º andar, em Macau, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Cheung, Limitada,» e, em chinês, «Lee Cheung Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no número sessenta e quatro, da Estrada Marginal do Hipódromo, Edifício Lei Cheong, nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de importação e exportação e o fabrico de artigos de vestuário ou qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Fong Chi Hong, uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um

milhão e quinhentos mil escudos, realizada em dinheiro;

b) Wong Chi Seng, uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, realizada em dinheiro;

c) Fong Chi Keong, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, representada pelos seus valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento Lee Cheung Manufactura, situado em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Dois, números sete e nove, possuidor da licença industrial número setecentos e quarenta e dois, e cujo domínio ficam residindo nesta sociedade para a qual os transfere, sem encargo algum;

d) Lao Hin Chün, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, realizada em dinheiro.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a cessão de quota entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos é precisa a autorização da sociedade em que a sociedade tem preferência conforme o último balanço.

*Sexto* — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por dois gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos e bem assim para efectuar levantamentos de importância por meio de cheques, é necessária e suficiente a assinatura conjunta de um dos gerentes-gerais e um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Para a validade dos actos de mero expediente e de quaisquer documentos relativos a operações de importação e exportação, é suficiente a intervenção de qualquer elemento de gerência.

*Parágrafo terceiro* — Em juízo a sociedade será representada pelo gerente-geral e gerente.

*Parágrafo quarto* — Os gerentes-gerais e gerentes poderão constituir mandatários nas pessoas dos demais membros de gerência.

*Parágrafo quinto* — Ficam desde já nomeados gerentes-gerais, os sócios Fong Chi Hong e Wong Chi Seng, e gerentes, os sócios Fong Chi Keong e Lao Hin Chün.

*Sétimo* — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fecha-

dos anualmente no dia trinta e um de Dezembro.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a

lei prescrever outra forma de convocação.

*Décimo* — No omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril do ano de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 519,20)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus— 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil—Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, de agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6)...	\$ 1,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO | \$ 17,60

正毫六元七十一銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU